



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.235 /2014.

Dispõe sobre a inclusão da “Festa de Nossa Senhora de Fátima”, “Abala Pirapora – Igreja Assembleia Madureira”, “Festa do Sagrado Coração de Jesus”, “Adoração sem Limites – Igreja Assembleia de Deus Missão” e “Marcha para Jesus – Conselho de Pastores de Pirapora”, no Calendário de Eventos do Município.

A Câmara Municipal de Pirapora, aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas no Calendário Municipal de Pirapora festas e eventos religiosos, as seguintes festas:

I – Nossa Senhora de Fátima, a ocorrer de 04 a 13 de maio;

II – Abala Pirapora – Igreja Assembleia Madureira, a ocorrer de 15 a 18 de maio;

III – Sagrado Coração de Jesus, a ocorrer de 19 a 27 de junho;

IV – Adoração Sem Limites – Igreja Assembléia de Deus Missão, a ocorrer de 24 a 27 de junho;

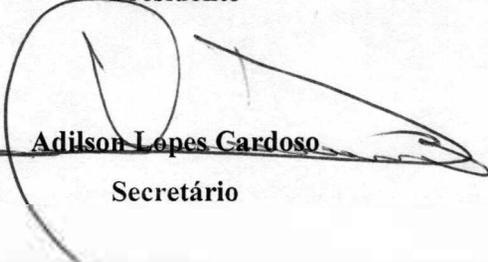
V – Marcha para Jesus – Conselho de Pastores de Pirapora, a ocorrer de 05 a 10 de setembro.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada por Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 09 de setembro de 2014.


Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.235 /2014

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 09 de Setembro de 2014.


Helioimar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora